



**TCEPR**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo n.º 223090/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

---

PARECER PRÉVIO N° 82/2024

# Sumário

<b>1. Introdução .....</b>	<b>4</b>
1.1. Conteúdo do Parecer .....	4
1.2. Trâmite do Processo.....	4
<b>2. O Município – Dados e Indicadores .....</b>	<b>6</b>
2.1. Produto Interno Bruto .....	6
2.2. Administração Municipal.....	6
2.3. Finanças .....	8
2.4. Educação Básica .....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde.....	13
2.6. Assistência Social .....	14
<b>3. Fundamentação .....</b>	<b>15</b>
3.1. Avaliação da Atuação Governamental.....	15
3.1.1. Educação .....	16
3.1.2. Saúde .....	17
3.1.3. Assistência Social .....	18
3.1.4. Administração Financeira .....	19
3.1.5. Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão .....	20
3.1.6. Previdência Social.....	21
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental .....	22
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	24
3.2.1. Parecer do Controle Interno .....	25
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica .....	25
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	25
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb .....	26
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde .....	27
3.2.4. Gestão Fiscal .....	28
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro.....	28
3.2.4.2. Despesa com Pessoal .....	29
3.2.4.3. Dívida Consolidada.....	30
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social .....	31
3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.....	31
3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial .....	31
3.3. Solicitação do Ministério Público de Contas .....	32

4. VOTO.....	33
5. DELIBERAÇÃO.....	335

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de PALMEIRA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do **Município de PALMEIRA** relacionado no Quadro 1:

**QUADRO 1 – Prefeito no ano de 2022**

Prefeito	Data início	Data fim
SERGIO LUIS BELICH	01/01/21	31/12/24

**FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>**

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de PALMEIRA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas.

### 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

da **Instrução - 4036/23 - CGM (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

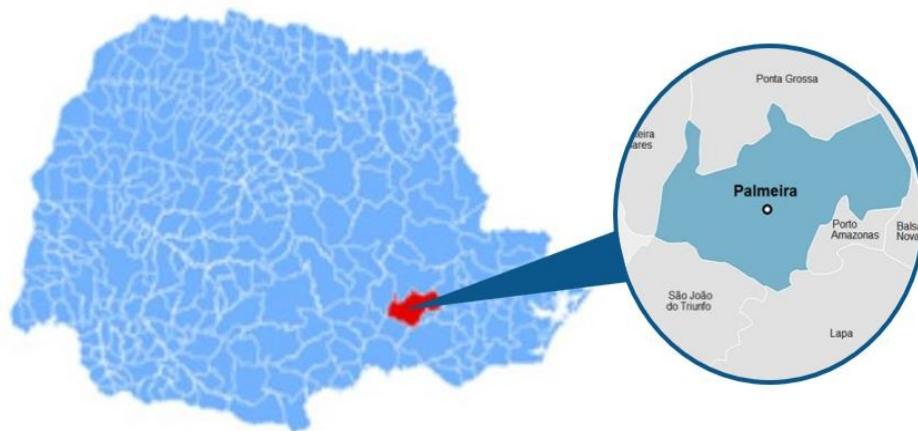
A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 38/24 - 2PC (peça 29)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade das contas com ressalva** em razão da pontuação obtida na área da Assistência Social (2,24) e Previdência Social (3,88) sugerindo a **expedição de recomendação** ao Município e à Câmara de Vereadores.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **34.109 habitantes<sup>2</sup>** (53º mais populoso do Paraná), o Município de PALMEIRA está situado na **Região Geográfica Imediata de Ponta Grossa**, dispõe de uma **área territorial de 1472,461 km<sup>2</sup>** e figura como o 224º com maior densidade demográfica no Estado (23,17 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.



### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de PALMEIRA alcançou **R\$ 45.249,65**, o que o colocou como o 103º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020**

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	45.249,65	41.631,51	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	1.538.216,56	2.474.057,63	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.362.729,06	2.169.908,93	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	498.404,29	350.432,59	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	233.286,41	683.113,86	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	464.974,53	882.980,57	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	166.063,83	253.381,92	142.451,45

FONTE: IBGE

### 2.2. Administração Municipal

O Município de PALMEIRA atualmente é governado pelo senhor SERGIO LUIS BELICH, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

<sup>2</sup>IBGE(2021).

<sup>3</sup> IPARDES(2021).

#### QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
SERGIO LUIS BELICH	01/01/21	31/12/24
EDIR HAVRECHAKI	01/01/13	31/12/20
ALTAMIR SANSON	01/01/09	31/12/12

FONTE: TCE-PRI

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de PALMEIRA nos últimos 5 anos:

#### QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	223090/23	SERGIO LUIS BELICH	-	Não	-	-
2021	218408/22	SERGIO LUIS BELICH	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2020	188645/21	EDIR HAVRECHAKI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	30/06/22
2019	165293/20	EDIR HAVRECHAKI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	13/10/21
2018	198515/19	EDIR HAVRECHAKI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/07/20

FONTE: TCE-PRI

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)<sup>4</sup> e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)<sup>5</sup>:

#### TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	96,40	62º

<sup>4</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

<sup>5</sup> <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,74	151º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,90	151º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,80	317º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,52	58º

**FONTE:** TCE-PRI e Ipardes

## 2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

### Planejamento Governamental

**QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 5.345/2021	<a href="https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/135988">https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/135988</a>
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 5.519/2022	<a href="https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/135986">https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/135986</a>
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 5.596/2022	<a href="https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/135985">https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/135985</a>

**FONTE:** TCE-PRI

**Nota:** Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

**TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022**

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	127.230.186,95	201.341.889,10	156.692.337,39
Despesa (R\$)	127.230.186,95	201.341.889,10	156.692.337,39

**FONTE:** TCE-PRI

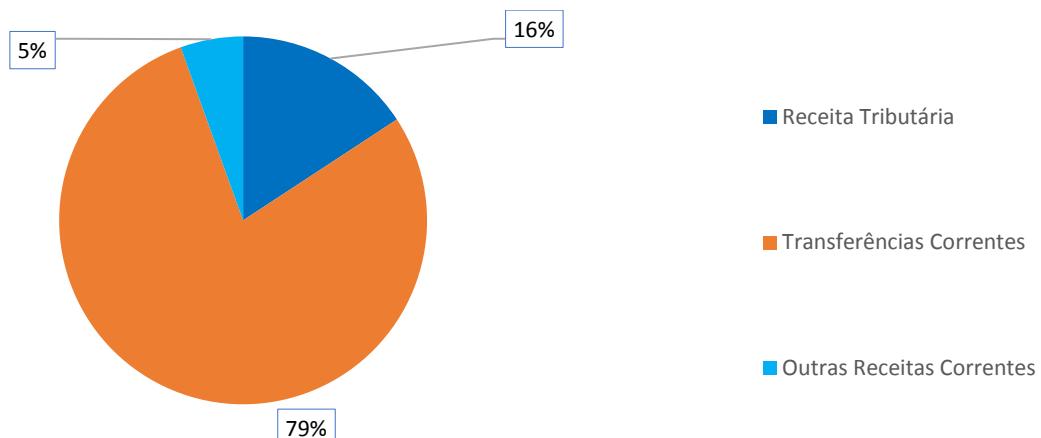
**NOTA:** Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

### Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de PALMEIRA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 150.668.800,36**, sendo **R\$ 118.613.532,69 (78,72%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

**GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022**



FONTE: TCE-PRI

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

**TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	6.769.414,55	31,03
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	4.144.176,95	19,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	3.399.252,28	15,58
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	7.504.064,67	34,40
Total	21.816.908,45	100,00

FONTE: TCE-PRI

**TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	43.008.467,40	31,22
Transferências SUS	7.404.217,10	5,38
Transferências FNDE	1.848.725,26	1,34
Cota-parte do ICMS	45.740.538,48	33,21
Cota-parte do IPVA	6.913.569,22	5,02
Transferências Estaduais para Saúde	4.133.715,30	3,00
Transferências do Fundeb	20.534.645,57	14,91
Outras Transferências	8.166.920,18	5,93
Total	137.750.798,51	100,00

FONTE: TCE-PRI

## Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

### PCA 2022| Município de PALMEIRA | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.5IEF

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de PALMEIRA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

**TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022**

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	3.824.430,19	181.141,58	12.178.503,49	0,00	16.184.075,26	10,33
Educação	33.881.520,77	2.750.758,37	11.297.895,65	0,00	47.930.174,79	30,59
Saúde	21.750.618,75	1.786.239,36	18.541.238,81	0,00	42.078.096,92	26,85
Assistência Social	2.333.989,76	651.820,61	2.330.846,39	0,00	5.316.656,76	3,39
Demais Funções	6.872.288,14	8.584.900,51	20.121.010,18	9.605.134,83	45.183.333,66	28,84
Total	68.662.847,61	13.954.860,43	64.469.494,52	9.605.134,83	156.692.337,39	100,00

**FONTE: TCE-PRI**

### Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de PALMEIRA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=2](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2)



### 2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de PALMEIRA dispõe atualmente de **19 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **3.212 matrículas**:

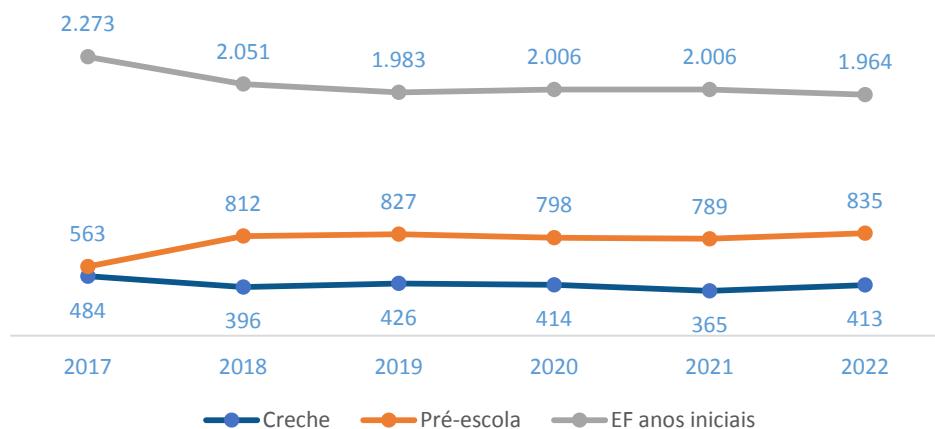
**TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022**

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	5	14	14
Matrículas	413	835	1.964

**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

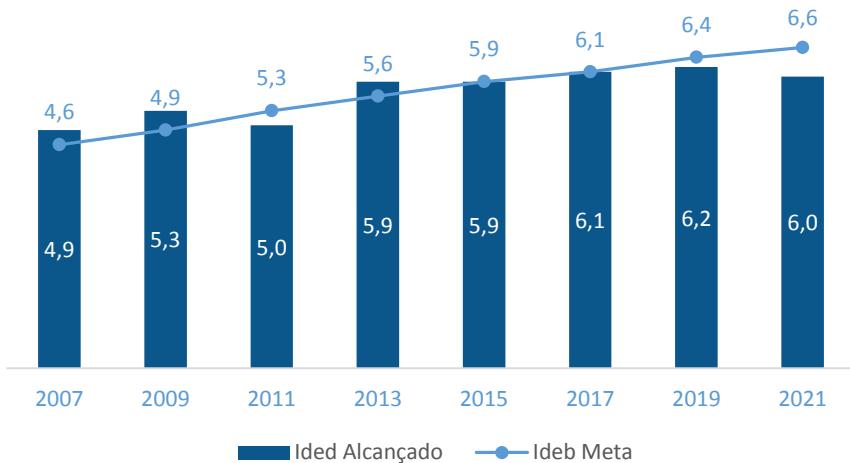
**GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022**



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)<sup>6</sup> para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de PALMEIRA no ano de 2021 foi de **6,00**, enquanto a meta projetada era **6,60**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,27**<sup>7</sup> e de fluxo de **0,95**<sup>8</sup>. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

**GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021**



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de PALMEIRA foram,

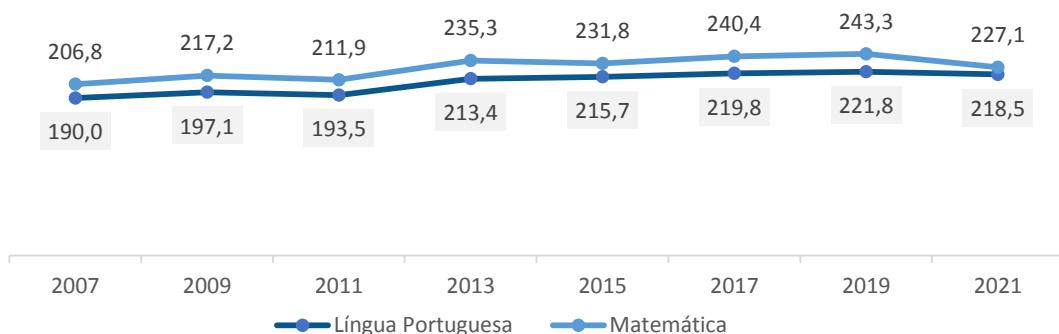
<sup>6</sup> O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

<sup>7</sup> Nota Média Padronizada.

<sup>8</sup> Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum curricular* para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portal\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)

em Língua Portuguesa e Matemática, de **218,45** e **227,10** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

**GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007**

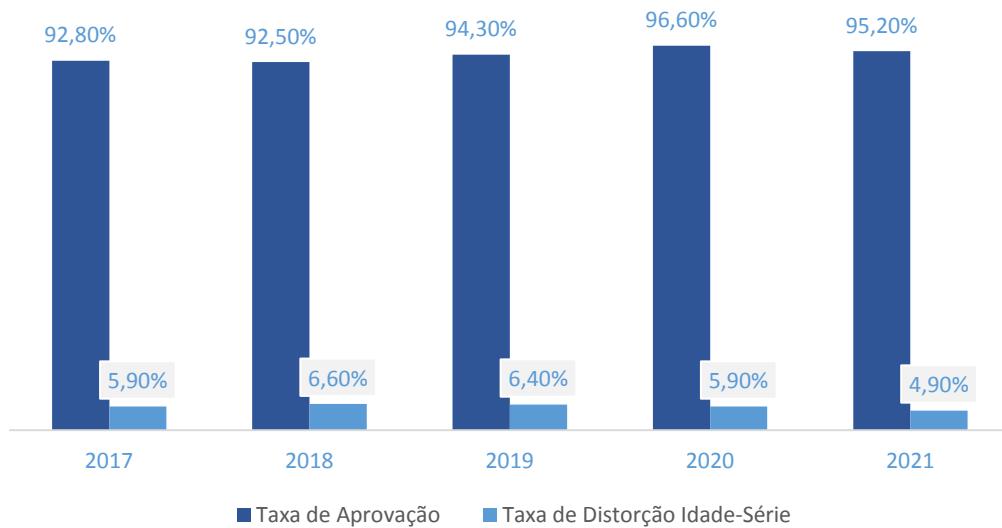


a 2021

**FONTE: INEP - SAEB**

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de PALMEIRA alcançou uma Taxa de Aprovação<sup>9</sup> dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **95,20%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série<sup>10</sup> do mesmo grupo de alunos foi de **4,90%**.

**GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021**



**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

<sup>9</sup> Percentual de alunos aprovados.

<sup>10</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

## 2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de PALMEIRA conta com **15 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **99,38%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

**TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,28	12,41	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,55	9,46	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	8,83	9,18	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	8,83	11,13	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	441,50	305,82	511,26

**FONTE:** IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>11</sup> do Município de PALMEIRA para o quadrimestre 3/2022:

**TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	23,00	58,92	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	46,00	80,08	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	16,00	63,25	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	32,00	39,75	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	65,00	70,42	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	17,00	40,75	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	5,00	31,42	29,99

**FONTE:** PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1<sup>a</sup> (primeira) até a 12<sup>a</sup> (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

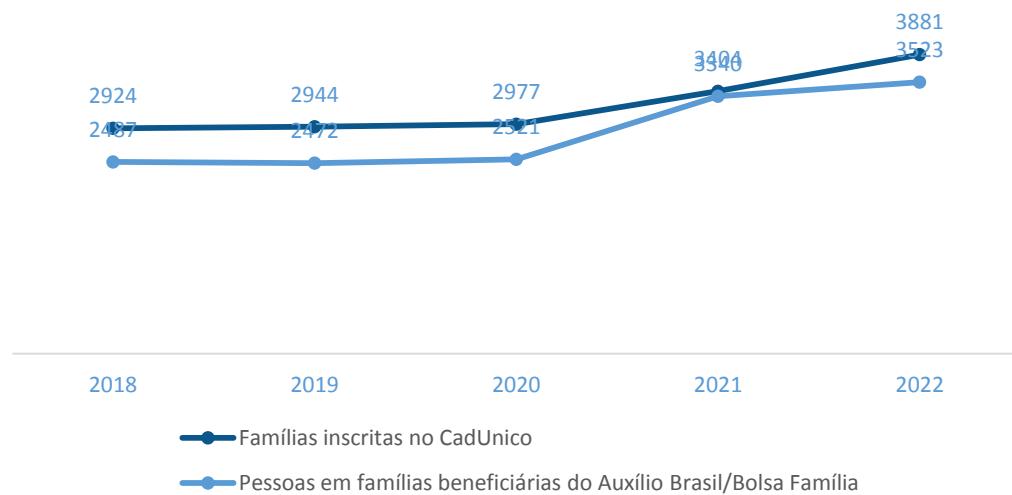
<sup>11</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

## 2.6. Assistência Social

O Município de PALMEIRA dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>12</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **34.109** habitantes, o Município de PALMEIRA possuía, em setembro de 2022, um total de **3.523** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.881**.

**GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

<sup>12</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

### 3. Fundamentação

#### 3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

#### Objetivos das Áreas Avaliadas

##### Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

##### Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



##### Assistência Social

Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJIjozZDlzNGE3YTgtYzUxYi00OTlwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3JiwidC16ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYj0YmZkZilsImMiOjR9>

##### Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

##### Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

##### Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

### 3.1.1. Educação

O Município de PALMEIRA alcançou a pontuação de **7,89** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Instrumentos de planejamento	<b>9,4</b>	<b>2</b>	Acesso e permanência	<b>7,9</b>
	Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.			Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	
<b>3</b>	Práticas Pedagógicas	<b>8,6</b>	<b>4</b>	Gestão de Pessoas	<b>6,7</b>
	Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.			Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	
<b>5</b>	Instalações das unidades escolares	<b>6,9</b>	<b>6</b>	Equipamentos das unidades escolares	<b>5,8</b>
	Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.			Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	
<b>7</b>	Serviço de transporte escolar	<b>9,4</b>	<b>8</b>	Serviço de alimentação escolar	<b>8,4</b>
	Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.			Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	

#### Interlocutores

##### QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	5	5
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	11	11
Diretor de Creche e Pré-Escola	5	5
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	5	5
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9

### 3.1.2. Saúde

O Município de PALMEIRA alcançou a pontuação de **8,09** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Instrumentos de planejamento	<b>9,5</b>	<b>2</b>	Gestão do trabalho	<b>6,3</b>
	Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.			Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	
<b>3</b>	Coordenação do cuidado	<b>5,9</b>	<b>4</b>	Territorialização e vínculos	<b>8,6</b>
	Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.			Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	
<b>5</b>	Ofertas de serviços	<b>8,6</b>	<b>6</b>	Promoção da saúde	<b>9,0</b>
	Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.			Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	
<b>7</b>	Assistência farmacêutica	<b>7,9</b>	<b>8</b>	Estrutura física	<b>8,9</b>
	Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.			Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	

#### Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	15	15
Responsável pela dispensação	3	3

### 3.1.3. Assistência Social

O Município de PALMEIRA alcançou a pontuação de **2,24** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

1	Instrumentos de planejamento
---	------------------------------

	Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	2,5
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

3	Diagnóstico do território e acesso
---	------------------------------------

	Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	2,2
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

5	PAIF
---	------

	Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	2,6
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

7	Recursos físicos e humanos
---	----------------------------

	Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	0,7
--	------------------------------------------------------------------------------------------	-----

#### Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

### 3.1.4. Administração Financeira

O Município de PALMEIRA alcançou a pontuação de **5,10** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Elaboração do planejamento orçamentário	<b>4,4</b>	<b>2</b>	Revisão do planejamento orçamentário	<b>2,3</b>
	Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.			Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	
<b>3</b>	Execução da despesa orçamentária	<b>5,6</b>	<b>4</b>	Obrigações financeiras	<b>5,6</b>
	Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.			Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	
<b>5</b>	Arrecadação tributária	<b>5,2</b>	<b>6</b>	Dívida ativa	<b>8,8</b>
	Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.			Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	
<b>7</b>	Sistemas de informação	<b>3,6</b>	<b>8</b>	Gestão de pessoas	<b>5,3</b>
	Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.			Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	

#### Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.5. Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão

O Município de PALMEIRA alcançou a pontuação de **5,57** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Regulamentação do SIC	<b>4,2</b>	<b>2</b>	Operacionalização do SIC	<b>7,5</b>
	Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.			Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	
<b>3</b>	Disponibilização de informações	<b>10,0</b>	<b>4</b>	Regulamentação do canal de comunicação	<b>0,0</b>
	Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.			Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	
<b>5</b>	Funcionamento do canal de comunicação	<b>7,3</b>	<b>6</b>	Ações para fomento do controle social	<b>4,4</b>
	Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.			Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.	

#### Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.6. Previdência Social

O Município de PALMEIRA alcançou a pontuação de **3,88** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação<sup>13</sup>

<b>1</b>	Regime de Previdência Complementar	<b>6,3</b>
	Abarca questões relacionadas com a eficiência, imparcialidade e transparéncia na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	
<b>2</b>	Legislação previdenciária	<b>5,7</b>
	Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	
<b>3</b>	Órgãos de governança	<b>1,4</b>
	Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	
<b>4</b>	Transparéncia e processos de trabalho	<b>0,0</b>
	Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	
<b>5</b>	Investimentos	<b>2,2</b>
	Abarca questões relacionadas com a transparéncia de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	
<b>6</b>	Gestão atuarial e arrecadação	<b>7,7</b>
	Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	

### Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

<sup>13</sup> A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em “2” devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

### 3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Em que pese a manifestação do Ministério Público de Contas em relação aos valores deficitários alcançados pela Municipalidade na Avaliação da Atuação Governamental, notadamente nas áreas de assistência social (2,24) e previdência social (3,88), com a proposta de que emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalvas e expedição de recomendação ao Município e à Câmara de Vereadores, se faz necessário esclarecer que se trata do primeiro exercício de avaliação das políticas públicas.

O presente modelo, cuja aplicação foi iniciada nas contas do exercício de 2022, foi estabelecido com o fim de resgatar a função opinativa do Parecer Prévio e a sua incompatibilidade com eventual conteúdo sancionatório, em absoluta conformidade com a “*orientação consignada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 848.826/CE e, simultaneamente, com a interpretação que lhe foi dada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no Mandado de Segurança Cível nº 0004771-05.2020.8.16.0000, que garantiu a esta Corte de Contas a competência para o julgamento dos Prefeitos com relação a seus atos de gestão em autos diversos que os das suas contas anuais*”, tal como exposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal no Projeto de Resolução 57396-5/21 (peça 02, folha 08).

Em atenção ao alcance deste novo modelo, que, em caráter transformador, acrescentou a Avaliação da Atuação Governamental, entendo oportuna as considerações feitas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua manifestação lançada no Projeto de Resolução 57396-5/21, reproduzido no Acórdão nº 269/22-STP:

Em um momento inicial, considerando a inovação da proposta, **o juízo de valor sobre o nível de desempenho das políticas públicas possui um caráter discricionário e, por não haver histórico analítico deste, fica impossibilitada a comparabilidade quanto ao grau de atendimento e implementação das políticas públicas avaliadas**. Por isso, a Unidade Técnica não emitirá juízo de valor de regularidade ou irregularidade com fundamento **no caderno 3** (folha 20 da peça 19 – grifo nosso).

O mesmo projeto de resolução, afastou a possibilidade de encaminhamento de recomendação e da instalação do respectivo monitoramento, considerando-se que, a partir do próprio conteúdo da avaliação resultante dos questionários enviados anualmente, os gestores terão condições de adotar as medidas que entenderem cabíveis.

Dessa forma, sem prejuízo de seu aprofundamento no julgamento das contas pelo Poder Legislativo local, a avaliação de atuação governamental terá sua verificação contida nas respostas a serem dadas aos sucessivos questionários propostos para os exercícios subsequentes, dentro da metodologia adotada na avaliação das políticas públicas, ressalvada a possibilidade de que, diante do histórico a ser produzido, possam ser analisadas, por meio do contraditório, situações específicas que possam, futuramente, implicar na recomendação da irregularidade ou ressalva das contas.

Ademais, quanto à avaliação específica de itens dentro do item das políticas públicas, cumpre mencionar que o escopo da prestação de contas anual do prefeito está delimitado na Instrução Normativa nº 172/2022, nos termos do §2º, do art. 216, do Regimento Interno, não sendo possível a sua ampliação, tal como disposto inciso I, do art. 217 do RI, justamente para garantir a uniformidade de tratamento e o atendimento ao prazo de 1 ano previsto no caput do art. 215 do RI.

A estabilidade do escopo proposta pela Coordenadoria Geral de Fiscalização por meio do Ofício nº 31/22 (peça 02, folha 04), que resultou da Instrução Normativa nº 172/2022, devidamente aprovada por meio do Acórdão nº 1171/22-STP (Autos 341150/22), como bem ponderado “*não traz prejuízo à dinâmica de mutações do conteúdo a ser analisado pelo Tribunal de Contas, posto que eventuais alterações da forma e da composição da Prestação de Contas, inclusive de seu escopo de análise, poderão ser realizadas mediante a aprovação de nova instrução normativa que modifique o presente projeto*”, garantindo outros benefícios em um processo contínuo e uniforme de avaliação de todos os Municípios.

Além da devida diferenciação entre atos de governo e atos de gestão, a presente reforma deixa expressamente consignada, na nova redação do § 2º do art. 217-A, a possibilidade de abertura de processos autônomos e específicos, na hipótese de se terem sido verificado indícios de irregularidade que justifiquem sua abertura, com vistas a apuração de responsabilidades, não apenas do Chefe de Poder, mas de todas as demais autoridades municipais competentes.

Observa-se, ainda, que o Controle Interno pode levar a conhecimento desta Corte de Contas, a qualquer tempo, ato irregular ou ilegal, para que haja a abertura dos procedimentos próprios, nos termos dos arts. 4º a 8º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Outrossim, fica resguardada a possibilidade de o Ilustre Procurador promover a abertura de processo autônomo para discussão das matérias que considerar pertinentes, nos termos regimentais.

Desse modo, deixo de acolher a ressalva e a expedição de recomendação propostas pelo Ministério Público de Contas.

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

#### O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



#### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



#### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



#### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



#### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



#### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=1](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1)



### 3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de PALMEIRA contou com o seguinte responsável durante o ano de 2022:

**QUADRO 11 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno - 2022**

Nome	Início	Final
KEITRY KELLEN SWIECH	01/04/21	31/12/24

**FONTE: TCE-PRI**

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA.**

### 3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

#### 3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

**TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	121.142.614,53
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	43.157.205,76
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	20.288.399,42
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	22.868.806,34
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.405.820,96
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	41.751.384,80
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>34,46%</b>

Constata-se que o MUNICÍPIO DE PALMEIRA aplicou o montante de **R\$ 41.751.384,80** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **34,46%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

### 3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

**TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	20.653.671,51
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	20.653.671,51
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	16.133.640,57
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>78,12</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	365.272,09
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)</b>	<b>1,77</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

### 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

**TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022**

Especificação	Valor
<b>Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	117.247.147,36
<b>2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)</b>	30.595.778,99
2.1 Atenção Básica	27.211.109,61
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	3.375.159,88
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	9.509,50
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	0,00
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>0,00</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>	<b>30.595.778,99</b>
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>26,10%</b>

## FONTE: TCE-PRI

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.  
 (2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.  
 (3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE PALMEIRA aplicou o montante de **R\$ 30.595.778,99** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **26,10%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário<sup>14</sup> e do resultado financeiro<sup>15</sup> de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social<sup>16</sup>**.

**TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022**

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	90.253.065,85	100,00	99.578.964,29	99,69	117.736.939,84	100,00	135.466.651,70	100,00
4 - Despesas Correntes	83.618.731,33	92,65	83.949.339,21	84,05	90.773.501,25	77,10	123.642.808,70	91,27
5 - Despesas de Capital	4.896.090,76	5,42	6.260.807,97	6,27	8.774.095,24	7,45	12.124.118,43	8,95
6 - Soma da Despesa (4+5)	88.514.822,09	98,07	90.210.147,18	90,31	99.547.596,49	84,55	135.766.927,13	100,22
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.738.243,76	1,93	9.674.517,11	9,69	18.189.343,35	15,45	-300.275,43	-0,22
8 - Interferências Financeiras	-2.849.017,95	-3,16	-2.917.916,70	-2,92	-2.979.478,85	-2,53	-3.115.521,61	-2,30
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.110.774,19	-1,23	6.756.600,41	6,76	15.209.864,50	12,92	-3.415.797,04	-2,52
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	141.755,87	0,16	145.325,74	0,15	169.771,14	0,14	1.143.512,46	0,84
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-969.018,32	-1,07	6.901.926,15	6,91	15.379.635,64	13,06	-2.272.284,58	-1,68

<sup>14</sup> Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

<sup>15</sup> Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

<sup>16</sup> Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	7.168.598,79	7,94	6.199.580,47	6,21	13.101.506,62	11,13	28.481.142,26	21,02
15 - Total do Ativo Realizável	4.272.017,14	4,73	4.272.017,14	4,28	4.272.017,14	3,63	4.272.017,14	3,15
<b>16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)</b>	<b>1.927.563,33</b>	<b>2,14</b>	<b>8.829.489,48</b>	<b>8,84</b>	<b>24.209.125,12</b>	<b>20,56</b>	<b>21.936.840,54</b>	<b>16,19</b>

FONTE: TCE-PRI

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA** alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13). Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal nº 4.320/64.

### 3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**<sup>17</sup>.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

**TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022**

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	107.071.221,11	48.686.661,71	45,47	Normal
31/12/2020	116.303.501,32	51.858.988,69	44,59	Normal
30/06/2021	126.700.761,18	54.689.820,38	43,16	Normal
31/12/2021	131.853.970,44	55.496.253,51	42,09	Normal
30/06/2022	145.467.125,85	60.433.934,18	41,54	Normal
31/12/2022	152.040.473,91	70.221.109,56	46,19	Normal

FONTE: TCE-PRI

<sup>17</sup> Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

### 3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada<sup>18</sup>** de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

**TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022**

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	104.480.223,04	33.978.067,50	32,52	Normal
30/06/2020	107.071.221,11	28.194.441,96	26,33	Normal
31/12/2020	116.303.501,32	30.028.514,08	25,82	Normal
30/06/2021	126.700.761,18	14.730.445,95	11,63	Normal
31/12/2021	131.853.970,44	10.756.851,22	8,16	Normal
30/06/2022	145.767.125,85	-3.814.894,65	-2,62	Normal
31/12/2022	153.566.033,91	-557.235,90	-0,36	Normal

**FONTE: TCE-PRI**

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

<sup>18</sup> Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

### 3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### 3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 2.404/2005, conforme peça processual n.º 06, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

#### 3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

**TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	7.532.831,10
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	7.532.831,09
<b>3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)</b>	<b>-0,01</b>

**FONTE: TCE-PRI**

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

### 3.3. Solicitação do Ministério Público de Contas

Deixo de acolher a solicitação exarada no Parecer 38/24 (peça 29) emitido pela 2<sup>a</sup> Procuradoria de Contas de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, em atenção ao Artigo 217-A, §1º-A<sup>19</sup> do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

---

<sup>19</sup> Art. 217-A. O parecer prévio conterá, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

(...)

§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterá indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217. (Incluído pela Resolução nº 95/2022)

## 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor SERGIO LUIS BELICH**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor SERGIO LUIS BELICH**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 07 de Março de 2024 – Sessão Virtual n.º 3.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente